



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 028/96

DATA: 12/06/96

SUMULA: Dá nova redação ao Art. 135 da Lei nº 033/95, de 27/11/95.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Dá nova redação ao Art. 135 da Lei nº 033/95, de 27/11/95, por estar em desacordo com o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.


Parágrafo único- O Artigo 135 da Lei nº 033/95, de 27/11/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 135) É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a. a de dois cargos de professor;
- b. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c. a de dois cargos privativos de médicos.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, em 12 de junho de 1996.


ANTENOR HERMIG
Prefeito Municipal